



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 2.905 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.014.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Introduz alterações no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal."**

Artigo 1º - O inciso II do parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 2588/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Série de classe de profissionais de suporte pedagógico:

- a) - Diretor de Escola;
- b) - Vice-Diretor de Escola;
- c) - Supervisor de Ensino Municipal
- d) - Assessor Pedagógico;
- e) - Coordenador Pedagógico;
- f) - Pedagogo.

Artigo 2º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 2.588/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os cargos das séries de profissionais de suporte pedagógico estarão lotados na Divisão Municipal de Educação (DMEC) e atuarão:

- I. Diretor de Escola - nas unidades de educação municipal;
- II. Vice-Diretor de Escola, nas unidades de educação municipal;
- III. Assessor Pedagógico - na sede da Divisão Municipal da Educação;
- IV. Coordenador Pedagógico - nas unidades de educação municipal;
- V. Supervisor de Ensino - na sede da Divisão Municipal da Educação;
- VI. Pedagogo - na sede da Divisão Municipal da Educação.

Parágrafo único - No interesse da administração, os profissionais de suporte pedagógico constantes no inciso I, II, III e IV poderão atuar na sede da DMEC.

Artigo 3º - O Parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 2588/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

As atribuições do caput deste artigo deverão ser divididas e/ou compartilhadas entre o Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Assessor Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Pedagogo.

Artigo 4º - O artigo 31 da Lei Complementar nº 2588/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal:

I - Professor de Creche, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo:

- a) - 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos de atividades com alunos;
- b) - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar;
- c) - 03 (três) horas de grupos de estudos coletivo na DMEC;
- d) - 03 (três) horas de trabalho pedagógico individual, na unidade escolar.
- e) - 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos de preparação de aulas e estudo, ficando o local a critério do professor.

II - Professor de Educação Básica I, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo:

- a) - 20 horas de atividades com alunos;
- b) - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar;
- c) - 03 (três) horas de trabalho pedagógico individual, na unidade escolar.
- d) - 10 (dez) horas de preparação de aulas e estudos, ficando o local a critério do professor.

III- Professor de Educação Básica II, jornada mínima de 12 (doze) horas semanais de trabalho docente, sendo:

- a) - 08 (oito) horas de atividades com alunos;
- b) - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar;
- c) - 02 (duas) horas de preparação de aulas e estudos, ficando o local a critério do professor.

Artigo 5º - O artigo 33 da Lei Complementar nº 2.588/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

“As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar, não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.”

Artigo 6º O artigo 38 da Lei Complementar nº 2.588/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As horas de trabalho docente que ultrapassarem as da jornada na qual o docente estiver incluído serão pagas como carga suplementar de trabalho, desde que a somatória de ambas não exceda a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.”

Artigo 7º - O Anexo I da Lei Complementar nº 2.588/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DOCENTES

QUANTIDADE	CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
80	Professor de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio: Curso Normal Superior ou Pedagogia
110	Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio: Curso Normal Superior ou Pedagogia
20	Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica de grau superior com licenciatura plena correspondente à área em queará atuar

SUPORTE PEDAGÓGICO

QUANTIDADE	CARGO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
------------	-------	----------------------	---------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

18	Diretor de Escola	Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.
05	Vice-Diretor de Escola	Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.
05	Assessor Pedagógico	Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.
07	Coordenador Pedagógico	Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.
02	Pedagogo	Concurso público de provas e títulos. - nomeação	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.
02	Supervisor de Ensino Municipal	Em comissão Livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com mestrado em educação. Ter no mínimo 05 (cinco) anos de exercício em função docente na rede pública.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, ficando o setor contábil autorizado a inserir a criação e reclassificação de cargos nos anexos do LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais peças contábeis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.



SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo